ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

alácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI N° 20, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

"INCLUI OS PARAGRÁFOS 5º, 6º e 7º
AO ARTIGO 207, DO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL".

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jaciara/MT, FAZ SABER, que o Plenário desta Casa aprovou e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo 5º ao artigo 207, do Código Tributário Municipal, o qual terá a seguinte redação:

§5º A imunidade incide também sobre os templos de qualquer culto, ainda que sejam apenas locatários do bem imóvel.

Art. 2º Fica incluído o parágrafo 6º ao artigo 207, do Código Tributário Municipal, o qual terá a seguinte redação:

§6º Para a fruição do benefício previsto no §5º o templo religioso deverá preencher os seguintes requisitos:

I – possuir inscrição no CNPJ da denominação;

II – apresentar estatuto e ata de posse da atual diretoria;

III – apresentar cópia do contrato de locação, que deverá ter firma reconhecida, devidamente autenticada, desde que constem nos contratos cláusula transferindo ao locatário a responsabilidade pelo pagamento do IPTU. alácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Art. 3º Fica incluído o parágrafo 7º ao artigo 207, do Código Tributário Municipal, o qual terá a seguinte redação:

§7º O requerimento para concessão da isenção deverá ser protocolado junto ao Setor competente da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, de forma anual, até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício, ficando sujeito a confirmação pela fiscalização municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência,

Jaciara/MT, 05 de agosto de 2024

CLEITON GODOI BRASILEIRO

Presidente